



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3173/2023

Indica a realização de estudos e análises acerca da elaboração de planejamentos, criação, efetivação, soerguimento de resultados, melhoria contínua e sistematização da Plataforma Municipal Araraquarense de Re (Integração) Profissional - o PMAREP .

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da elaboração de planejamentos, criação, efetivação, soerguimento de resultados, melhoria contínua e sistematização da Plataforma Municipal Araraquarense de Re (Integração) Profissional - o PMAREP.

Você já pensou se haverá trabalho / emprego para seus filhos (as) e netos (as) futuramente? Qual o tipo de trabalho eles desenvolverão? As profissões que conhecemos hoje não existirão mais, serão modificadas ou substituídas por novas profissões? Estamos aptos para formar (educação formal, graduação, etc.) nossas filhas (os) e netas (os) nas profissões que estão sendo criadas nesse momento? Se houver trabalho / emprego para eles, eles conseguirão se manter no mercado de trabalho até as suas respectivas aposentadorias? Haverá trabalho / emprego para todas e todos?

As faces social, ambiental e econômica precisam ser consideradas na criação desse novo modelo de mundo, nessa nova era da vida humana na Terra.

À guisa de justificativas, o fenômeno da automação (como sendo o processo de substituição da mão-de-obra humana por sistemas que se “movem por si só”) está em expansão. As inovações tecnológicas encerram postos de trabalho, enquanto criam novas formas de trabalhar. Por meio da Plataforma Municipal Araraquarense de Re (Integração) Profissional - o PMAREP, poder-se-ia criar condições de análise das garantias e direitos assegurados aos trabalhadores, à luz das novas tecnologias e formas de trabalho advindas com as inovações tecnológicas, Robótica, IA Inteligência Artificial, Automação, etc., buscando um modelo crível de veracidade para novos investimentos no Município, enquanto procuramos novas formas de formação da mão-de-obra, mantendo-a capacitada e com empregabilidade considerável.

O artigo 6º da Carta Política (Constituição Federal de 1988) leciona que são Direitos Sociais: educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e, ato

PROTÓCOLO 5584/2023 - 06/06/2023 17:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

contínuo, o artigo 7º do mesmo diploma normativo elenca os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, tais como: **Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá, dentre outros direitos; seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; licença-paternidade, nos termos fixados em lei; proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; aposentadoria; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proteção em face da automação, na forma da lei; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

anos; igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (Constituição Federal, 1988) (destaques nossos). São 34 (trinta e quatro) incisos insculpidos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, consubstanciados em direitos e garantias aos trabalhadores urbanos e rurais, sendo estendidos diversos deles aos trabalhadores domésticos. Optamos por trazer expressamente esses direitos, pois se a presente Indicação é sobre trabalho e trabalhadores é imperioso ter em mente o que eles podem perder se a sociedade não se atentar ao porvir. O inciso XXVII discorre sobre a “proteção em face da automação”.

Assegurar os direitos e garantias aos trabalhadores, aprimorando as condições de trabalho, valorizando-o, humanizando a relação de trabalho, e, quiçá, reequilibrando a balança do binômio trabalho x riqueza produzida, pode ser um caminho para a retomada da dignidade do trabalhador e garantia de trabalho à todos.

Partimos, então, desses dois paradigmas: os 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e os 34 (trinta e quatro) incisos do artigo 7º da Carta Magna. O primeiro congrega um pacto global, objetivando o atingimento de diversas metas sociais, econômicas e ambientais, à luz do desenvolvimento sustentável e inovador, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e garantia de ainda termos um planeta para as próximas gerações viverem; os direitos e garantias dos trabalhadores trazidos pela Constituição Federal de 1988 são o substrato mínimo normativo para a subsistência e dignidade destes.

A AUTOMAÇÃO:

A partir da invenção do transistor e de sua utilização em rede com resistores, capacitores, culminando em osciladores de energia, a ciência e a indústria passaram a acreditar e investir na criação de circuitos mais complexos, sendo que no início da década de 70 a empresa Intel lança o primeiro microprocessador, inaugurando ou acelerando a era das automações. Atualmente todos os aparelhos eletrônicos possuem transistor em sua composição, ainda que seja um. É preciso discutirmos a agenda sobre o fenômeno da automação, leia-se, ainda que em apertada síntese, como sendo o processo de substituição da mão-de-obra humana por sistemas que se “movem por si só”.

A AUTOMAÇÃO BANCÁRIA:

“Mutatis Mutandis”, podemos conceituar a automação bancária como um conjunto de procedimentos tecno-inovadores onde os sistemas eletrônicos e de informática substituem no todo ou em parte a interação humana, proporcionando aos usuários do sistema bancário uma experiência mais célere, ágil.

O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) emitiu a Nota Técnica 184 em julho de 2017 onde elencou alguns arrazoados de características da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Inovação Tecnológica Recente no Setor Financeiro e os Efeitos nos Trabalhadores, “in verbis”: aumento do lucro dos bancos canalizado pelo aumento do número de serviços disponibilizados aos clientes, diversificação dos canais de atendimento, e tudo isso contando com mais de 21 bilhões de transações por meio de smartphones; a desintermediação dos serviços bancários ocasionado pelas Fintechs (empresas de tecnologia financeira que preza pela simplicidade no uso de transações em aparelhos tecnológicos, leia-se: smartphones); de 730 mil bancários no início dos anos 1990 para 393 mil em 2001, que voltou a crescer entre os primeiros anos do século XXI e 2012, onde houve o fenômeno da “bancarização” (aumento do número de operações, relacionamentos, transações, etc.); aumento do número de correspondentes bancários (parceria dos bancos com outras empresas, por exemplo, grandes redes de comércio varejista); etc.

O E-COMMERCE:

O e-commerce ou comércio eletrônico tomou conta do país impulsionado pelas restrições de circulação e demais cuidados outorgados pela pandemia do coronavírus.

Assim como ocorre com os bancos, que hoje em 2023 estão fechando lojas físicas, concentrando-as em um menor número de agências, as lojas de e-commerce tendem a não manterem lojas físicas ou concentrarem em algumas capitais e cidades de maior porte. Esse fenômeno da virtualização dos serviços do comércio varejista tende, pela ausência de lojas físicas, como característica a não contratarem operadores de caixa, repositores de mercadorias, vendedores e atendentes que antes mantinham contato direto com os clientes, mas, por outro lado, dependem de grandes galpões para o armazenamento, distribuição e envio de suas mercadorias, e toda a gama de profissionais especializados em e-commerce para tocar tais empreendimentos.

AUTOMAÇÃO NA INDÚSTRIA:

Como fica o mercado de trabalho e emprego na era da Indústria 4.0? O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos informa que o setor industrial “perdeu” 9,6 mil empresas e um milhão de empregos em uma década, e, com dados do PIA (Pesquisa Industrial Anual) confirma que o mercado da indústria tinha, em 2020, 303,6 mil indústrias (297,3 mil de transformação e 6,3 mil extrativas), gerando R\$ 4,0 trilhões de receita líquida de vendas.

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) as transformações incrementadas pela tecnologia e pela inovação trazem impactos sobre as condições reais do mercado de trabalho; que os recursos tecnológicos como a Inteligência Artificial, o Big Data, sensoriamento e robótica, que traduz a Indústria 4.0, possui como corolário a conexão entre as diversas etapas produtivas; as fábricas, cada vez mais inteligentes e conectadas, tornam-se ágeis e mais adaptáveis à mudanças; e a demanda por mão-de-obra com capacidade de aprendizado contínuo e adaptabilidade à alterações no contexto profissional, como base para a essa não tão nova economia digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e, são dotados de razão e consciência, agindo em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, essa equação é o que reza, afirmativamente, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (que irá completar 75 anos no dia 10 de dezembro de 2023). Estamos cumprindo o combinado lá no ano de 1948 quando, por meio da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, escrevemos e apoiamos 30 (trinta) artigos da parte da Assembleia Geral das Nações Unidas, para experienciarmos uma sociedade mais livre, justa, equânime e solidária?

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de junho de 2023.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 5584/2023 - 06/06/2023 17:00